DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3977/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13301/2013
PROTOCOLO	:	1433282
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 2205/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA-NUTRIMIX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 80/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$51.584,04

Aprecia-se nestes autos a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 2205/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS em favor da empresa Clínica Nutricional Ltda – Nutrimix. A contratação celebrada teve por objeto a aquisição de medicamentos para atendimento à decisão judicial, no valor de R$51.584,04 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Na análise conclusiva (ANC-5ICE-15769/2013) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, após a intimação do Ordenador de Despesas em razão da ausência de documentos referentes à execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 6114/2014, pela regularidade e legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -4976/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 2205/2013, observa-se que foi devidamente emitida em favor da empresa Clínica Nutricional Ltda- Nutrimix, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$51.584,04
Total Empenhado	R$51.584,04
Despesa Liquidada	R$51.584,04
Pagamento efetuado	R$51.584,04

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2205/2013.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga